

**PROCESSO CPL Nº 012/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/21
LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA FOLHA DE
PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA URBES**

ESCLARECIMENTO Nº 2

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de seu Pregoeiro, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo de Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei 13.303/16.

1) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Santander. Assim, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato com o atual prestador de serviços?

Resposta: 21/06/2021

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

Resposta: Sim

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

Resposta: Sim.

02) No subitem 2 do Termo de Referência é apresentada uma tabela de quadro de servidores com o total de: **402**, todavia no item 3 do Termo de Referência, um quadro relativo ao número de funcionários totaliza 423. Assim questionamos:

Considerando que a quantidade exata de servidores e seus respectivos salários líquidos são informações fundamentais para a análise do processo, solicitamos esclarecer:

a) Qual é a quantidade total de servidores/funcionários públicos **envolvidos na prestação do serviço objeto da licitação que, atualmente, estão recebendo salários** (favor apontar o mês de referência)?

Resposta: Esclarecemos que o número de funcionários não se confunde com o número de CPFs envolvidos na prestação do serviço em tela, pois a Urbes possui em seu quadro estagiários.

O detalhamento consta na pergunta 11 do Esclarecimento nº 1.

b) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: O número de CPFs é 455, conforme resposta da pergunta 11 do Esclarecimento nº 1

03) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: Poderá ser solicitado o envio por e-mail, desde que respeitado o prazo máximo para assinaturas e devolução à URBES.

b) Quanto o prazo de assinatura do contrato o edital em seu item 11.1 menciona o prazo de 5 (cinco) dias corridos da convocação. Considerando a argumentação acima solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Resposta: O item 11.1 prevê que o prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis. A Lei Federal nº 13.303/16, em seu artigo 75, § 1º, prevê que prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez.

c) O item 12.1 do edital e o 5.1 do Termo de Referência mencionam que a Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o repasse do valor em até 48 horas contados da assinatura do contrato. Diante dos argumentos acima mencionados, solicitamos a dilação do prazo de pagamento para 20 dias úteis da assinatura do contrato.

Resposta: Não é possível.

04) Sobre o modo de disputa, solicitamos esclarecer se será no modo de disputa aberto.

Resposta: Aberto, com a possibilidade de lances, nos termos do item 6.4. do edital.

05) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, deve-se observar que o Pregão 12/2021 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Prefeitura que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Prefeitura vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).

Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.

Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas conforme previsto na cláusula oitava.

Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e descritas na cláusula oitava da minuta contratual?

Resposta: A resposta ao referido item encontra-se no item 12.2. do Edital:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

“12.2 Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da URBES, será devolvida parcela do valor pago pela CONTRATADA. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.”

06) O item 6.3 do edital menciona que a instituição financeira contratada deverá comunicar a URBES por qualquer idôneo, obrigatoriamente e previamente, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Considerando que o método utilizado para bloqueios de conta é o Bacenjud, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras, e que a solicitação destes bloqueios é feita sistemicamente por meio de troca de arquivos com conteúdo confidencial, conclui-se que é vedado legalmente a comunicação prévia dos bloqueios nas contas.

Sendo assim, considerando o disposto no referido item, solicitamos a exclusão da exigência de comunicação prévia dos débitos ou bloqueios nas contas de pagamento.

Resposta: O edital será retificado excluindo-se o item 6.3

07) Acerca do início dos serviços, o edital prevê o prazo de até 60 dias contados da assinatura.

Considerando que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena impactam o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc);

- Os empregados terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o empregado poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente.

- Por razão alheias à vontade das partes (seja da empresa, seja do contratado), em tese, é possível que causas externas (caso fortuito, força maior, exigências legais outras, pendência da liberação do ponto de dados e voz por parte da empresa concessionária de serviço público, trâmites burocráticos para registro de escritura de compra e venda de imóvel/locação, etc.) possam afetar o cumprimento daquele prazo.

No contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, **solicitamos que o prazo para início dos serviços** (operacionalização da folha, abertura das contas, etc) **seja definido posteriormente em conjunto pela Contratante com a Instituição Financeira vencedora do certame**, por meio de cronograma, objetivando sempre fazê-la com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos.

Resposta: Não será possível atender ao solicitado, considerando a data de vencimento do contrato atual.

08) O Subitem 6.21.1 do termo de referência define como obrigação da contratada a abertura das contas correntes dos servidores no local e horário de trabalho com a disponibilização de um Posto de Serviço na URBES para atendimento dos servidores.

Ora, a abertura de contas correntes é uma das atividades objeto da execução dos serviços, além disto, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?

Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

Resposta: Esclarecemos que a redação do Termo de Referência é bem clara e deverá ser obedecida:

6.21 A Instituição Financeira vencedora deverá abrir para todos os funcionários conta corrente e/ou conta salário, respeitando todas as regras e determinações do BACEN.

*6.21.1 Será de responsabilidade da Instituição Financeira vencedora a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (**dentro do horário de atendimento bancário**), disponibilizando um posto de atendimento na URBES, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.*

09) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado ao órgão poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a administração venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Primeiramente, está claro no Edital que o serviço de pagamento da Folha será exclusivo da contratada.

Contudo, não será autorizada nenhuma instalação nas dependências da URBES, nos termos do item 6.16 do Anexo III – Termo de Referência – do Edital, e da pergunta nº 7 do Esclarecimento nº 1.

Quanto à venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato, esclarecemos, conforme já o feito na pergunta nº 8 do Esclarecimento nº 1, que a URBES possui convênios com outros bancos, firmados a partir de Chamamento Público para fornecimento de empréstimos consignados aos funcionários da empresa, portanto, tais entidades podem, mediante autorização prévia a critério da URBES, divulgar informações aos funcionários, relativas a este objeto.

10) O item 4.24 da minuta menciona que o vencedor está obrigado a prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela URBES em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que as solicitações de tais informações/esclarecimentos serão atreladas ao objeto da prestação de serviços e ocorrerão através de e-mail, telefone, devendo ser sanadas pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

Resposta: Sim, a notificação será sempre por escrito, preferencialmente através de e-mail a ser indicado pela contratada. Deverá ser respeitado o prazo estipulado no contrato, ou seja, 24 horas, casos mais complexos que demandem maior prazo, deverá ser solicitada prorrogação com a devida justificativa, e poderá ser deferido ou não pela URBES.

11) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

Resposta: Sim.

12) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim

13) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não, apenas um esclarecimento, o qual está disponível em nosso site, bem como na plataforma do Banco do Brasil.

14) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Apenas o questionamento que gerou a edição do Esclarecimento nº 01, disponível conforme resposta anterior.

Sorocaba, 01 de junho de 2021.

**Mônica Santos Hirata
Pregoeira**